



RELATÓRIO DE DEFESA PRÉVIA - CPAO

| 1. DADOS DO RELATÓRIO | | | |
|---|--|---------------------------------|--|
| PAPC nº: | 03/2022 | Licitação: | RDC ELETRÔNICO Nº 07/2020 |
| Processo nº: | 23479.007393/2022-85 | Contrato: | 23/2020 |
| Objeto: | Realização de obras do Centro de Convivência campus de Santana do Araguaia da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, sitio na AV. Brilhante, gleba 68, lote 1ª, bairro do Seringal, CEP: 68560-000, Santana do Araguaia, Pará. | | |
| Empresa: | SERRANO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI | CNPJ: | 31.319.983/0001-57 |
| Gestor: | BENILCIA GOMES DE ABREU | Portaria: | 507/2022 |
| Valor: | R\$ 839.502,25 (oitocentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois reais e vinte e cinco centavos) | | |
| 2. OCORRÊNCIAS | | | |
| Descrição resumida das ocorrências | Cláusulas do Edital / Legislação correspondentes a pretensa infração | Data / Período | Valor apurado sobre a infração (se for o caso) |
| Paralisação e abandono de obra sem anuência da Administração. | <ul style="list-style-type: none">Lei nº 8.666/93, Art. 78, inciso V, e Art. 87Projeto Básico: Cláusulas 6.1, 6.15, 6.20, 6.22, 6.27, 6.52, 6.54, 6.55 | 02/12/2021 a hoje | R\$ 453.745,93 |
| 3. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE | | | |
| REQUISITO | SIM / NÃO | ORDEM | OBSERVAÇÃO |
| Consta no processo a requisição de abertura de PAPC devidamente preenchida? | SIM | 36 | |
| Constam no processo cópias do contrato / ARP / empenho / ordem de serviço ou instrumento congêneres vinculante ao fornecedor? Constam ainda demais documentações pertinentes a subsidiar a análise do procedimento? | SIM | 01-05 | |
| As ocorrências relatadas foram devidamente documentadas ou registradas de modo que possam ser comprovadas de maneira inequívoca? | SIM | 11, 28, 29 e 34 | Relatos nos diários de obra e e-mail do instituto |
| Constam no processo comprovantes de notificações realizadas pelo gestor ao fornecedor, com comprovante de recebimento, acerca das ocorrências em questão solicitando providências para saneamento? O gestor notificou a empresa sobre a possibilidade de abertura de procedimento administrativo de penalização? | SIM | 06, 08, 12, 17, 19, 26, 30 e 32 | Ofícios nº 15/2021, 30/2021, 45/2021, 61/2021, 75/2021, 86/2021, 103/2021 e 15/2022-DIOP |
| Constam no processo as respostas do fornecedor as notificações do gestor? | SIM | 09, 14 e 21 | Ofícios de 25/03, 24/05 e 25/08/2021 |



| | | | |
|--|-----|-------|--|
| Foram tomadas providências pelo fornecedor para atenuar ou eliminar as ocorrências relatadas? As providências foram efetivas em reduzir ou eliminar os problemas relatados? | NÃO | - | |
| Houve notificação do fornecedor para apresentação de defesa prévia? | SIM | 40 | Ofício nº 12/2022-CPAO – 31/03/2022 |
| Foi incluído nos autos o Aviso de Recebimento – AR da notificação de defesa prévia? | SIM | 47-50 | Houve falha na notificação via correios, no entanto, a empresa confirmou o recebimento da notificação via e-mail, inclusive apresentando a defesa prévia |

4. ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

Nos ofícios de resposta às notificações dos gestores datados e 25/03/2021 (#09) e 24/05/2021 (#14), a empresa mantém as alegações de que o atraso se deu por conta de uma paralisação solicitada em janeiro de 2021 pela Administração, e pelo período de chuvas. Já na resposta às notificações encaminhada em 25/08/2021 a empresa alega que estava sofrendo com atrasos de pagamento, atrasos na entrega de materiais que viriam de fora da cidade e dificuldade em contratar mão-de-obra.

Em 12 de maio de 2022, em resposta a notificação de defesa prévia, a empresa alega que a pandemia de Covid-19 aumentou abruptamente os preços dos insumos inviabilizando a execução do objeto do contrato, se caracterizando com fato fortuito e/ou força maior. Reforça ainda que embora tenham sido realizados 2 aditivos de prorrogação de prazo, o prazo dos aditivos não contemplou sequer os atrasos de pagamento a que esteve submetida.

Ao final requer que “seja a presente defesa prévia aceita e julgada totalmente procedente” para que “haja a extinção da punibilidade”, ou que no caso de aplicação de alguma penalidade estas sejam aplicadas “em atenção aos princípios da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE”.

5. ANÁLISE

Primeiramente, cumpre-nos caracterizar a ocorrência imputada à empresa e o respectivo descumprimento das obrigações contratuais, de acordo com o Projeto Básico do CONTRATO Nº 23/2020:

“6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, **com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários**, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

(...) 6.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, **quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo**.

(...) 6.20. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

(...) 6.22. **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos**, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

(...) 6.27. **Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço** para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

(...) 6.52. Em se tratando do regime empreitada por preço global a participação na licitação ou a assinatura do contrato **implica a concordância do licitante ou contratado com a**



adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do inciso III do § 4º do art. 42 do Decreto nº 7.541/2011;

(...) 6.54. Manter o engenheiro civil residente na Obra durante todo o período de execução do objeto;

6.55. A CONTRATADA deve apresentar o cronograma físico-financeiro executivo detalhado, com caminho crítico da obra, respeitando o cronograma de desembolso da CONTRATANTE;

Em resumo, estão fartamente documentados nos autos o atraso contínuo na execução do objeto do CONTRATO 23/2020, e, ao cabo, em janeiro de 2020 o abandono da obra pela empresa (#06, 08, 12, 17, 19, 26, 30 e 32).

De imediato, é importante destacar que alegação proferida pela empresa de fato fortuito e/ou força maior por conta da Pandemia de Covid-19 para que seja considerada inimputável é totalmente descabida, uma vez que a situação de emergência da Covid-19 teve início em março de 2020, sendo o CONTRATO 23/2020 celebrado em dezembro de 2020, momento no qual a situação já não se caracterizava como surpresa, devendo a empresa ter dimensionado adequadamente os riscos a ela inerentes no momento da apresentação de proposta para o RDC Eletrônico nº 07/2020. Ademais, para justificar a defasagem dos preços a empresa apresentou tão somente, em anexo a sua defesa, duas matérias do site “AGÊNCIA CBIC”, não havendo qualquer composição de custos, pesquisa de preços, ou demais documentos comprobatórios que justificassem essa defasagem. Ressaltamos ainda que, a Unifesspa, por ocasião da ocorrência da situação de emergência de Covid-19, realizou diversos aditivos para realização de reequilíbrio econômico-financeiro a contratos vigentes à época, os quais foram devidamente justificados e embasados, requisição esta que não foi formalmente requisitada pela contratada, não havendo lastro para as alegações de defasagem de preços de modo que houvesse inviabilização de execução.

A empresa alega ainda, que houve atraso de pagamentos por parte da Administração, e que as prorrogações realizadas não compensariam sequer os dias de atraso a que esteve sujeita. Ora, se não pode-se alegar má-fé da empresa em uma alegação desta, há no mínimo extrema desinformação de seu próprio fluxo de caixa, pois o prazo de execução contrato foi prorrogado por aproximadamente 6 meses, não havendo em qualquer hipótese atrasos de pagamento desta monta, conforme demonstrado no processo (ordem 52, 53 e 54), não havendo por parte da empresa qualquer comprovação deste fato nos documentos apresentados. O que pode-se constatar pelas diversas notificações realizadas pelos gestores do contrato ao longo de todo o período de execução é que os pagamentos foram realizados em valores compatíveis com o ritmo de execução, que ocorria lentamente, e em atraso ao definido no Cronograma Físico-Financeiro, o que impossibilitava o pagamento dos valores nele previstos, dada a incompatibilidade do executado de fato, com o previsto.

As sanções para o CONTRATO 23/2020 estão definidas na cláusula 14 do Projeto Básico:

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 12.462/2011, a CONTRATADA que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(...) b) Multa de:

(...) iv.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(...) d) Impedimento de licitar e contratar com a União e entidades federais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme artigo 47 da Lei 12.462/2011;

(...) 14.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
|------|-----------------|



| | |
|---|--|
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
|---|--|

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |

É importante destacar que o item VI, da alínea "b", da cláusula 14.2 não prevê limitação de dias para a contagem da multa, no entanto, pelo princípio da razoabilidade, no cálculo da multa desta ocorrência **será considerado o prazo limite de 15 (quinze) dias para aplicação da sanção**, em analogia ao disposto no item I do mesmo dispositivo. Destacamos ainda a impossibilidade de aplicação da multa com fulcro no item II, uma vez que não há critérios objetivos que orientem a definição do percentual específico de multa a ser aplicado, a qual consta no projeto básico como variando de 0,1% a 15%.

6. CONCLUSÃO

Cumpre-nos ressaltar que as justificativas apresentadas pela empresa não foram capazes de evidenciar a ocorrência de fato superveniente ou reconhecida força maior impeditivas de cumprimento do prazo estipulado no termo de referência.

Diante do exposto pela fiscalização, concedida a oportunidade à empresa de exercer seu direito de manifestação, com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constatada a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do objeto, levando em consideração os princípios da proporcionalidade e razoabilidade mediante as ocorrências ora relatadas, **SUGERIMOS** à autoridade competente a aplicação das seguintes penalidades:

| PENALIDADE | | OBSERVAÇÃO | REFERÊNCIA |
|--|---|----------------|---|
| ADVERTÊNCIA - Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso I | | | |
| MULTA – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso II (Conforme memória de cálculo) | X | R\$ 3.113,08 | Item 14.2, alínea "b". item IV, e item 14.4, tabela 1 do projeto básico |
| SUSPENSÃO DE LICITAR E CONTRATAR – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso III | | | |
| IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – Art. 47 da Lei 12.462/2011 | X | 6 (seis) meses | Item 14.2, alínea "d" do projeto básico |
| DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE – Lei nº 8.666/93, Art. 87, inciso IV | | | |
| RESCISÃO CONTRATUAL – Lei nº 8.666/93, Art. 77 a 80 | | | |

<ASSINATURA ELETRÔNICA>

Membros da CPAO



Anexo I

Memória de Cálculo

A – Abandono de obra – *Referência: Item 2 da tabela 2, da cláusula 14.4 do projeto básico.*

Valor da parte não executada (V): R\$ 453.745,93

Percentual multa (PM): 1,6% ao dia

Dias / ocorrências (N): 05/08 a 16/11/2020 - 103 (limitado a 15 dias)

$$A = V * PM * N$$

$$A = 453.745,93 * 0,016 * 15$$

$$A = 3.113,08$$



Emitido em 05/07/2022

RELATÓRIO Nº 549/2022 - CPAO (11.16.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 16:44)
MARCIA TRIGUEIRO DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
1243477

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 16:12)
ANA PRISCILA CONCEICAO DE OLIVEIRA
QUEIROZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1133614

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 16:25)
ERNANE RODRIGUES FREIRE
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1268296

(Assinado digitalmente em 05/07/2022 16:30)
PHELIPE ANDRE MATOS CRUZ
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO
1633741

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **549**, ano: **2022**, tipo: **RELATÓRIO**, data de emissão: **05/07/2022** e o código de verificação: **782b65b4c0**